



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 140/2004, DE 16 DE MARÇO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir, em nome do Município de Luís Eduardo Magalhães, imóvel destinado à implantação do Parque de Exposições, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, em nome do Município de Luís Eduardo Magalhães, mediante compra direta, área de terra de propriedade de Leori Antonio Geraldi, medindo 100,00 ha (cem hectares), com as seguintes medidas e confrontações: “partindo do marco M1 de coordenadas UTM E = 422.296m, localizado na Faixa de domínio da BR 020/242, no Km. 535, na divisa com área remanescente de Leori Antônio Geraldi, segue confrontando com a faixa de domínio sentido Leste, com distância de 450,00m até o marco M2; deflete a direita e segue confrontando com a Fundação BA, com distância de 2.222,22m até o marco M5, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente de Leori Antonio Geraldi com distância de 450,00m até o marco M6; deflete à direita e segue confrontando com área remanescente de Leori Antônio Geraldi com distância de 2.222,22m até o marco M1, onde teve início e finda esta demarcação, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2.º Ofício da cidade de Barreiras/Ba., no Livro 2 de Registro Geral sob n.º R-1-7222 em 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo será adquirido pelo valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor este a ser pago de uma só vez, quando da lavratura da escritura de compra e venda.

Art. 2º - O imóvel ora adquirido destina-se à implantação de um Parque de Exposições, que contará com toda infra-estrutura necessária a realização de Exposição/Feiras Agropecuárias, inclusive a nível internacional, como a edição nordestina da Feira Agrishow.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do Município de Luís Eduardo Magalhães para o presente exercício – Projeto/Atividade: 04.122.002.1.047, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações que se façam necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2004.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL